



CONTRATO 090-2014 PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINA E IMPLEMENTO AGRÍCOLA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF n.º 87.613.667/0001-48, localizada na Rua Tiradentes, n.º 540, no município de Porto Xavier - RS, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal**, Sr. Paulo Sommer, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 195.075.050-68, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 508, no município de Porto Xavier – RS.

CONTRATADA:

PIPI MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 88.590.096/0001-36, com sede na Avenida Bento Gonçalves, 1500, na cidade de Giruá/RS, neste ato representada pelo Sr. Wanderlei Gaspar Medeiros, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade n.º 7030580687, CPF n.º 153.914.420-87, residente e domiciliado na cidade de Giruá/RS.

Por este instrumento particular, as partes acima mencionadas e qualificadas, têm entre si justo e firmado o presente Contrato constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a Aquisição de Máquina e Implemento Agrícola para a Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente:

001;TRATOR agrícola novo, tração 4x4 tracionado, motor a óleo diesel, potência mínima de 75cv, direção hidroestática, caixa de marchas de no mínimo 12 velocidades à frente e 04 à ré sincronizadas, tomada de força independente, hidráulico com levante em 3 pontos, capacidade mínima de 2.500 kgf, com terceiro ponto, bloqueio no diferencial dianteiro automático e acionamento por pedal no eixo traseiro, freios com acionamento hidráulico, com discos de banho a óleo, freio estacionário, comando duplo independente, tanque de combustível de no mínimo 70 litros, toldo e arco de segurança, pesos dianteiros e traseiros, assento de suspensão com encosto do braço, cinto de segurança, luz dianteira e traseira, pesca alerta e direcional, luz de freio e a ré, espelho retrovisor, alerta sonoro de ré, buzina, tomada elétrica de 7 pinos;01;unidade; R\$ 85.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O licitante vencedor deverá entregar os bens, na Prefeitura Municipal de Porto Xavier, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da ordem de compra emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 85.700,00 (Oitenta e Cinco Mil e Setecentos Reais).

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO



O pagamento será efetuado após a entrega dos equipamentos, em uma única parcela, mediante a liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal, conforme Temo de Compromisso N° 2617.1007392-28/2013/MAPA/CAIXA.

CLÁUSULA QUINTA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contratos não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IPCA/FGV, calculado pró-rata dia.

CLÁUSULA SEXTA: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: **06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**

1017	Ampliação da Patrulha Agrícola.
1159 4490 52	Equipamento e Material Permanente.
0001 4490 52	Equipamento e Material Permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 – Dos direitos

Constituem direitos de o **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – Das obrigações

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e.
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) entregar o veículo de acordo com as especificações e prazos do edital e do presente contrato.

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;



d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A **CONTRATADA**, que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará **impedida de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal e demais Municípios e será **descredenciado** no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores semelhantes mantidos por Estados, Distrito federal ou Municípios, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.**

Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste edital ficará o licitante sujeito também às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelos prazos acima expostos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado será aplicada penalidade de *advertência;*

c) executar o contrato com atraso injustificado será aplicada *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelos prazos expostos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Serão aplicadas, subsidiariamente as penalidades descritas nos artigos 77, 78, 79, 80, 86, 87, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO



Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o **CONTRATANTE**;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Edital Pregão Presencial N° 023/2014, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GESTÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 67, da Lei nº 8666/93, o Gestor do contrato é a Secretária Municipal de Agricultura Jurandir Santiago e fica designado como Fiscal do Contrato o Servidor Municipal Adalberto Zimmer.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Xavier para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Porto Xavier, 17 de junho de 2014.

PAULO SOMMER
Contratante

WANDERLEI GASPAR MEDEIROS
Contratada

Gestor Contrato

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

